

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6461, DE 2019.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Marco Bertaiolli ao PL nº 6461 de 2019, que dispõe sobre a aprendizagem profissional.

### EMENDA Nº

Altere a redação do *caput* do artigo 429, da CLT, que consta do substitutivo ao PL nº 6461 de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 429 Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em curso de aprendizagem número de aprendizes equivalente a **cinco** por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, do total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento.  
.....”

### Justificativa

Em que pese reconhecer o esforço do relator em construir a facilitação da forma de cálculo para observação e cumprimento da cota de contratação de aprendizes, insta defender a manutenção do percentual nos moldes da atual redação, ou seja, de 5% a 15%.

A regra do art. 429, §5o, IV, no entanto, cria um obstáculo considerável para a contabilização simplificada da cota de aprendizagem, o que vai na contramão de todo o restante do relatório apresentado e, de fato, dificultará consideravelmente que as empresas de todo país façam por conta própria o cálculo da cota de aprendizagem a ser cumprida.

O Painel de Informações da RAIS 2021 aponta que há mais de 6,7 milhões de empregados formais do país com idade entre 16 e 24 anos, o que representa mais de 13% do total.

Não é possível identificar qual montante desse total de empregados entre 16 e 24 anos está alocado em empresas que tenham mais de 50% do total de empregados nessa faixa etária e contratados a mais de 12 meses, conforme previsto na regra do relatório. No entanto, é possível calcular que a perda poderia chegar a cerca de 268 mil vagas se aplicarmos a alíquota de 4% sobre o total de 6,7 milhões de trabalhadores na faixa etária de 16 a 24 anos. Sabemos que a regra definida no relatório não abarcará a totalidade dos trabalhadores nessa faixa etária, razão pela qual o número acima indica um limite máximo de perda de vagas. O número exato de vagas perdidas é inviável de ser definido dada a complexidade do cálculo da regra proposta. No entanto, se considerarmos que a regra abarcará metade do número de trabalhadores na faixa etária de 16 a 24 anos, o que parece ser uma projeção razoável e próxima da realidade, teremos cerca de 3,1 milhões



de empregados excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem, o que acarretará estimativa de fechamento de aproximadamente 124 mil vagas.

De saída, sem maiores digressões essa redução do percentual de 5% para 4% da cota mínima que a empresa precisa ter em seu corpo colaborativo de jovem aprendiz, representa uma grande perda para a política, e por conseguinte uma diminuição do quantitativo de vagas, isso é uma obviedade, o que será demonstrado mais adiante.

Não se pode perder de vista que os jovens representam uma parcela importante da população, no entanto as juventudes apresentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho, e mesmos nos momentos em que os dados do emprego no Brasil se mostraram bastante favorável, em contraste com este cenário as juventudes continuaram enfrentando enormes desafios no momento da conquista do emprego, desafios esses que envolve escolaridade, experiência profissional, gênero, idade, orientação sexual e cor da pele.

Diante desse cenário desafiador para a geração de oportunidades de emprego e renda para as juventudes a aprendizagem profissional se apresenta como uma importante iniciativa no sentido de assegurar o tão sonhado primeiro emprego associado a qualificação profissional.

Para se ter uma dimensão do potencial deste importante programa, apresentaremos na tabela a seguir, o potencial de cota de aprendizes por grande agrupamento de atividade econômica, conforme dados do e-Social, referente a competência 12/2021 que aponta no BRASIL POTENCIAL DA COTA em 916.319, portanto, o total de aprendizes que estariam contratados caso todas os estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem, de fato, está longe do percentual mínimo da cota de aprendizes, conforme previsto no art. 429 da CLT.

Assim, se houver a diminuição da cota mínima para 4% representará perda de cerca de 183 mil vagas de jovem aprendiz.

Diante do exposto, sugerimos a emenda para seja mantida a cota de mínima de 5% do total de trabalhadores existentes na empresa, conforme já preceitua atualmente.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

**Deputado Pedro Uczai**

